



PARECER TÉCNICO Nº 348/2022 IMMAB

REFERENTE: Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)

INTERESSADO: OLIVIO DA SAÚDE DE SOUSA ALVES

CPF: 756.869.293-00

LOCAL: Sítio Campestre, S/N na Zona Rural da cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 62.930-000.

1 – OBJETIVO

O presente PARECER TÉCNICO tem como objetivo a Emissão de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para atividade de bovinocultura de interesse de OLIVIO DA SAÚDE DE SOUSA ALVES, inscrita no CPF: 756.869.293-00, reside no Sítio Campestre, S/N na Zona Rural da cidade de Limoeiro do Norte, com área do terreno aproximadamente 28,9307ha.

2 - ASPECTOS LEGAIS

Para a realização dos procedimentos são requeridos alguns documentos, os mesmos estão listados a seguir:

- ✓ Requerimento Padrão do IMMAB;
- ✓ Documentos do Interessado;
- ✓ Comprovante de Endereço;
- ✓ Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR;
- ✓ Contrato de Parceria;
- ✓ Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);
- ✓ Registro da área no Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- ✓ Publicação do Requerimento junto ao IMMAB da Licença Ambiental;

Todos os documentos têm que constar no ato do procedimento para dar continuidade a liberação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

3 - INSPEÇÃO TÉCNICA E CONCEPÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Conforme Memorial Descritivo, a empreendedor OLIVIO DA SAÚDE DE SOUSA ALVES, tem por objetivo obter a Emissão de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para atividade de bovinocultura no Sítio Campestre, SN, Zona Rural, na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, ocupará uma área total de aproximadamente 28,9307ha desse total será utilizado 3,0ha através de contrato de parceria com duração de 03(três) anos, para atividade de bovinocultura, com um total de cinco matrizes que será criado na forma extensiva em pastagem nativa. O empresário já possui dez matrizes.

De acordo com a Resolução COEMA 02/2019, a atividade a ser realizada está classificada com o código 01.01 – Criação de animais sem abate (bovinocultura). Destarte, atesta-se que a documentação apresentada para a obtenção da referida licença, confere com as exigidas.

A área do empreendimento está localizada nas coordenadas em UTM Latitude: 05°00'13,48"S e Longitude: 38°11'03,79"O. A Área Consolidada 22,9108ha e 6,0541ha de Área de Reserva Legal, identificada e delimitada na planta de acordo com o Cadastro Ambiental Rural - CAR dos imóveis.



4 – CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES

Ao analisar os documentos a área onde o empreendimento vai ser introduzido SOMOS FAVORÁVEIS à concessão da Regularização a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), o empreendimento de agropecuária destinada para agricultura familiar que encontra-se enquadrado na Resolução COEMA 02/2019 e COEMA 10/2020, listado nas atividades passíveis de licenciamento ambiental, sendo ocupação Criação de animais – sem abate (bovinocultura/bubalinocultura), se enquadra no código de atividade 01.01 – com potencial poluidor degradador – PPD médio.

Conclui-se, portanto, que o empreendimento está em conformidade com o Plano Diretor Participativo, instituído pela Lei Municipal 2.051/2018 de uso e ocupação do solo deste município, devendo, sobretudo, atender a todas as restrições exigidas por lei e as condicionantes propostas.

Ressaltar que se faz necessário que a empreendedora adote todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de degradação ou poluição ao meio ambiente e atenda às seguintes condicionantes:

CONDICIONANTES GERAIS

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
- Este Parecer Técnico não cede a intervenção em Áreas de Preservação Permanente;
- Manter documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da IMMAB;
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA N° 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- O IMMAB, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar está Parecer caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição deste Parecer;
 - Graves risco ambientais e de saúde;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar o IMMAB.

CONDICIONANTES DE PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento da Autorização Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a lei Federal n° 10.650, de 16 de abril de 2003, ao Decreto Federal n° 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA

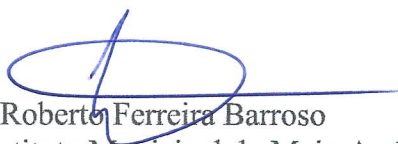


006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

- ✓ Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental explicitadas no
- ✓ Memorial Descritivo da Atividade.
- ✓ Manter a Ficha Sanitária Animal atualizada junto a ADAGRI.

Limoeiro do Norte, 01 de novembro de 2022



Roberto Ferreira Barroso
Assessor técnico do Instituto Municipal do Meio Ambiente (IMMAB)